



# ***RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA***

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES  
EXERCÍCIO 2020***

***ANEXO I – PORTARIA TCE/MA Nº 1297/2017***

***ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA 52/2017 e Alterações  
MÓDULO 1: CONTAS DE GOVERNO  
MÓDULO 2: CONTAS DE GESTÃO (ADM DIRETA)***



## **1. INTRODUÇÃO**

Conforme prevê a Portaria nº 1297/2017, nos termos do artigo 12, incisos I e II da Instrução Normativa nº 52/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, esta assessoria procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial praticados pela administração com referência ao exercício de 2020.

Com base nos exames realizados e com as informações apresentadas, o presente relatório contém a descrição da situação encontrada atendendo ao roteiro orientado pelos supramencionados normativos atinentes aos Módulos I – CONTAS DE GOVERNO e II – CONTAS DE GESTÃO DA ADM GERAL.

## **2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PPA E DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Do exame dos instrumentos de planejamento municipal, verificou-se o cumprimento parcial das metas previstas no PPA, o que já era expectativa prevista no texto da lei nº 135/2017 (artigo 4º, Parágrafo único) e que é comumente observado em municípios de pequeno porte, face às constantes alterações ocorridas no cenário nacional e diminutas equipes responsáveis pelos planos estratégicos nesses entes federados.



O orçamento municipal passou a balizar as ações do governo adequando às metas físicas e financeiras em conformidade às orientações descritas na lei de diretrizes orçamentárias e obteve os resultados demonstrados abaixo:

<b>DESPESA</b>	<b>ORÇADA R\$</b>	<b>LIQUIDADA R\$</b>
Pessoal e Encargos - 31	15.441.500,00	11.784.887,45
Juros e Encargos da Dívida - 32	45.000,00	-
Outras Despesas Correntes - 33	11.472.200,00	7.216.147,22
Investimentos - 44	6.963.250,00	548.599,20
Inversões Financeiras - 45	12.000,00	-
Amortização - 46	60.000,00	44.276,85
Reserva de Contigência - 99	500.000,00	-
<b>TOTAIS</b>	<b>34.493.950,00</b>	<b>19.593.910,72</b>

### **3. INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE BALANÇOS CONSOLIDADOS**

Em análise aos balanços consolidados do município, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme peça contábil analisada e demonstradas abaixo:

#### **3.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

<b>PREVISÃO INICIAL</b>		<b>RESULTADO</b>
<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	
32.251.950,00	32.251.950,00	EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO



RECEITAS		RESULTADO
Previsão	Realização	
32.251.950,00	22.249.812,99	INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO

DESPESAS		SITUAÇÃO
Inicial	Atualizada	
32.251.950,00	34.493.950,00	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA
Atualizada	Executada	
34.493.950,00	19.549.633,65	

RECEITA	DESPESA	SITUAÇÃO
REALIZADA	EMPENHADA	
22.249.812,99	19.549.633,65	SUPERÁVIT

RECEITA REALIZADA CORRENTE	DESPESA EMPENHADA CORRENTE	SITUAÇÃO
22.246.156,05	19.001.034,45	SUPERÁVIT CORRENTE

RECEITA REALIZADA	DESPESA PAGA	SITUAÇÃO
22.249.812,99	19.519.850,19	LIQUIDEZ NA EXECUÇÃO



### 3.2. BALANÇO FINANCEIRO

<b>RESULTADO FINANCEIRO (ACRÉSCIMO NA DISPONIBILIDADE)</b>	
<b>Disponibilidade Exerc Anterior</b>	817.572,31
<b>Disponibilidade Exerc Seguinte</b>	4.035.409,54
<b>Diferença</b>	3.217.837,23

### 3.3. BALANÇO PATRIMONIAL

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
4.035.409,54	4.466.201,37	<b>LIQUIDEZ IMEDIATA NEGATIVA</b>

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
6.202.873,39	4.466.201,37	<b>LIQUIDEZ CORRENTE POSITIVA</b>

<b>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
6.202.873,39	4.466.201,37	<b>LIQUIDEZ SECA POSITIVA</b>



<b>ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
7.245.421,30	4.466.201,37	<b>SOLVÊNCIA</b>

<b>ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
7.245.421,30	4.466.201,37	<b>BAIXO Endividamento</b>

### 3.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<b>Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA</b>	<b>Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
22.453.153,35	19.827.869,98	<b>Resultado Patrimonial SUPERAVITÁRIO</b>

## 4. INDÍCES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, com intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (saúde, educação) e também limites máximos de gastos (pessoal). O escopo de tais medidas é limitar o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros, priorizando áreas essenciais e coibindo abusos.



Dentre várias condicionantes, sem esquecer as vedações legais, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para recebimento de convênios, acordos e ajustes, o atendimento dos limites constitucionais e legais.

Para a presente análise, esta assessoria obteve acesso aos relatórios fiscais exigidos pela LRF, aferindo os resultados conforme demonstrativos:

LIMITE CONSTITUCIONAL - MDE	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % <sup>6</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL DE 25% <sup>5</sup>	29,19%
LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) <sup>6</sup> - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>4</sup>	15,33%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DESPESA COM PESSOAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.171.524,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	22.171.524,21
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	<b>9.986.756,30</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.972.623,07
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.373.991,92
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.775.360,76



## 5. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

A presente análise, com orientação contida na Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que trata da elaboração e apresentação das tomadas e prestações de contas reforça pressupostos já inserido nos conceitos de responsabilidade fiscal como ação planejada e transparente das finanças públicas que aprimora a prevenção de riscos e favorece correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas pelo cumprimento de metas de resultados e obediência a limites e condições impostos. A transparência, por sua vez, é o incentivo ao exercício pleno da cidadania tendo em vista que a participação da população no acompanhamento da aplicação das verbas públicas resulta numa efetiva destinação legal dos bens e rendas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal já distribui no conjunto legal de seus artigos uma série de referências a Transparência na Gestão Fiscal, a citar:

***“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.***

***Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.***

***Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável***



***pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”***

***(Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000).***

Seguindo os roteiros e orientações do TCE/MA, esta assessoria atuou na verificação dos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relatórios de gestão fiscal, resumidos de execução, planos estratégicos e orçamentos, atestando a publicação dos citados instrumentos na página de transparência municipal, acessível em <http://www.luisdomingues.ma.gov.br/>.

A certidão do TCE MA, por outro lado, apresentou os seguintes resultados aferidos até o término do exercício de 2020, validando os índices da Saúde, Pessoal, Gastos com Pessoal e FUNDEB, embora, conforme se extrai dos resultados aferidos nos sistemas da Corte de Contas:

*“a. Aplicou **29,19%** na manutenção e desenvolvimento do ensino, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 212, caput, da Constituição Federal;*  
*b. Destinou **69,19%** ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;*  
*c. Aplicou **15,33%** em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo** exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal;*  
*d. **não excedeu** o limite para a dívida consolidada líquida (art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001);*  
*e. **não realizou** operação de crédito acima do montante das despesas de capital (art. 167, III, da Constituição Federal);*  
*f. **não realizou** operação de crédito interna ou externa em montante global superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001);*  
*g. Comprometeu **52,98%** da receita corrente líquida com despesa total com pessoal, **cumprindo** a exigência prevista na parte final do art. 25, § 1º, IV, “c”, combinado com o art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;*  
*h. Previu e arrecadou os seguintes impostos da competência constitucional do Município:*  
*IPTU R\$ 35.000,00 - -*  
*ISS R\$ 550.000,00 R\$ 46.117,39 8,38%*  
*ITBI R\$ 15.000,00 - -”*

*(certidão\_expedida do site do TCE/MA)*

CNPJ 32.421.086/0001-12

A. F. DA SILVA NETO

RUA 7 DE SETEMBRO, N°282, CENTRO, BOM JARDIM/MA



Com os resultados da análise, observa-se que as informações contidas no portal apresentam incompatibilidades que não necessariamente representem uma restrição ao usuário, haja vista que os desenvolvedores buscaram linkar dos diversos acessos já disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão uma série de documentos públicos, a citar os relativos a contratações públicas, todavia, necessita com a urgência devida regularizar os dados e corrigir deficiências verificadas no monitoramento.

## **6. CERTIFICADO DE AUDITORIA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2017 e ALTERAÇÕES)**

Com o objetivo de atestar a forma de disponibilização e divulgação de contas, bem como a formatação, conteúdo e organização das peças e documentos eletrônicos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017 e suas alterações, o presente tópico foi elaborado em padrão “check list”, verificando conforme cada item exigido, o seu regular cumprimento.

Importante ressaltar que os anexos abaixo, bem como as informações já prestadas nos tópicos anteriores, conjugam os exames das Contas de Governo e Contas de Gestão (módulos I e II, Anexo I, IN TCE/MA 52/2017 alterada pela IN TCE/MA 65/2020), com os necessários adendos.

VERIFICAÇÃO DAS CONTAS QUANTO À FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, À FORMATAÇÃO, CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DAS PEÇAS E DOCUMENTOS.			
<b>I – DA ESPECIFICAÇÃO</b>			
<p>( X ) Módulos 1 e 2 – Contas de governo e Contas de Gestão – ADM GERAL            ( ) Módulo 4 – Contas das Autarquias e Fundações            ( ) Módulo 6 – Contas de Fundos Públicos</p>			
<b>II – DO EXAME</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não Aplicável</b>
1.Os arquivos foram gravados obedecendo a sequência de organização estabelecida no Módulo 1 do Anexo I, da IN 52/2017 – TCE/MA alterada pela IN 65/2020 – TCE/MA, conforme o caso?	X		
2.Os arquivos foram exportados para PDF ou, na impossibilidade de exportação, digitalizados em PDF pesquisáveis, ressalvados os que devem obedecer ao formato CSV?	X		
3.Os arquivos encontram-se perfeitamente legíveis e livres de vírus e malware?	X		
4.O tamanho máximo dos arquivos, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, obedeceu ao limite de 25MB (vinte e cinco megabytes)?	X		
5. Os arquivos superiores a 25 MB, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, foram divididos em partes iguais ou inferiores ao tamanho máximo estabelecido e identificadas pelo atributo “(N-T)”, onde N corresponde à parte e T ao todo?	X		
6.Os arquivos, com exceção dos documentos comprobatórios da despesa, documentos eletrônicos de formato CSV e documentos eletrônicos extraídos dos sistemas do TCE/MA, foram assinados pelo responsável mediante emprego de certificado digital?	X		
7. As demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram assinadas pelo Gestor responsável e por contador do quadro de pessoal, efetivo ou comissionado?	X		
8.A escrituração está mantida em registros permanentes, com obediência aos princípios de contabilidade estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e às normas gerais para consolidação das contas públicas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade federal?	X		

Em face da análise procedida, atestamos o cumprimento da prestação de contas em seu conteúdo e organização nos formatos exigidos pela Instrução Normativa TCE-MA nº 65, de 09 de Dezembro de 2020, sendo inclusive disponibilizada e divulgada na forma da lei.



## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS (PARECER CONCLUSIVO)**

O processo de prestação de contas foi examinado conforme roteiro já definido nos comentários introdutórios deste relatório e verificou a conformidade às exigências contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017 e suas alterações, bem como a fidedignidade dos documentos que deram origem às peças anexas ao Sistema.

Considerou ainda as informações orçamentárias, financeiras e fiscais extraídas de balanços e demonstrativos, atestando:

- a) O cumprimento dos requisitos legais quanto ao cumprimento de percentuais constitucionais e legais;
- b) O cumprimento parcial das metas do PPA;
- c) A execução orçamentária dentro dos limites definidos em lei municipal;
- d) A observância e cumprimento dos padrões de contabilidade inerentes ao setor público;
- e) O cumprimento das publicações relativas a relatórios, planos estratégicos e orçamento, com ressalvas a disponibilização regular em portal oficial do município;
- f) O cumprimento da prestação de contas conforme critérios de conteúdo e formatação

Nestes termos, A consultoria considera as contas de 2020 adequadas aos requisitos legais, possibilitando demonstrar a partir dos dados constantes nos balanços a situação orçamentária, patrimonial e financeira do ente público, avaliando resultados satisfatórios na gestão financeira observadas nos balanços consolidados.



Quanto aos documentos apresentados, entendemos que os mesmos representam adequadamente as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, pelo que consideramos tecnicamente REGULAR, em forma e conteúdo, a presente Prestação de Contas.

**Luís Domingues (MA), 05 de Abril de 2021**

***AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO***  
***Consultor Titular da Empresa A F DA SILVA NETO***  
***CNPJ: 32.421.086/0001-12***

CNPJ 32.421.086/0001-12  
A. F. DA SILVA NETO  
RUA 7 DE SETEMBRO, N°282, CENTRO, BOM JARDIM/MA